Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 4 Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, com fulcro no inciso IV do art. 28 da Resolução nº 08/90 (Regimento Interno), apresentam para a apreciação dos nobres pares e solicitam apoio para a aprovação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5 /2013

Acrescenta artigos 2-A e 2-B a Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º A Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescida dos arts. 2-A e 2-B, com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender as funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional."

"Art. 2-B O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre a remuneração básica do cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Presidente da Câmara Municipal, estabelecer para cada cargo em comissão o adicional a ser concedido."

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 2

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seu efeitos a partir de 1° de julho de 2013.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2013.

Valmir Tasca – Presidente

Leunira Viganó Tesser – Vice – Presidente

Guilherme Sebastião Silverio – 1° Secretário

Ênio Ruaro - 2° Secretário

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3
Visto

RESOLUÇÃO Nº 06/95

Súmula: Dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 1º - O quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, reger-se-á pelas disposições contidas nesta Resolução.

Art. 2º - São cargos públicos, de provimento efetivo e em comissão, os mantidos, criados ou transformados por esta Resolução, constantes dos anexos I e II, contendo nomes, quantidade, símbolos, grupos, carga horária semanal e vencimentos.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo dos respectivos grupos ocupacionais e em comissão, estão consubstanciadas nos anexos III, IV, V e VI, partes integrantes desta Resolução.

Art. 4º - A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco compõe-se de Departamento Administrativo, Contábil e Órgãos de Assessoramento.

§ 1º - O Departamento Administrativo é responsável pela organização das atividades administrativas do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - O Departamento Contábil é responsável pela organização financeira, pessoal e contábil do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º - Os Órgãos de Assessoramento são responsáveis pelo assessoramento direto da presidência e vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco, conforme atribuições definidas no anexo VI.

Art. 5º - Os órgãos e departamentos da Câmara Municipal de Pato Branco devem funcionar perfeitamente articulados entre si em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se ao enunciado das competências e na posição de cada órgão e departamento administrativo constante do organograma geral da Câmara Municipal, anexo VII, parte integrante desta Resolução.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições das Resoluções nº 03, de 06 de agosto de 1990 e, nº 02, de 22 de março de 1991, e demais disposições em contrário.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1995.

Gabinete da Presidência, aos 26 dias do mês de setembro de 1995.

Cilmar Francisco Pastorello
Presidente

III – estiverem em licença para tratamento de assuntos particulares;
IV- tiverem recebido formalmente duas (2) advertências ou uma suspensão de serviço;
V – tiveram faltado ao serviço, sem motivo em dias consecutivos ou alternados, em número de dias úteis, igual ou superior a 7 (sete) dias por ano;
VI – estiverem em licença para desempenho mandato de eletivo;
VII – submetidos a processo administrativo.

Parágrafo único. Não se enquadra para efeito deste artigo, o servidor público eleito para direção de sindicato de classe.

Art. 23 - São requisitos básicos para concorrer a Promoção Vertical:

a) posse de qualificação necessárias ao desempenho de nova função;
b) grau de instrução;
c) tempo na função ou cargo;
d) tempo de serviço público municipal.

Art. 24 - Para efeito de promoção no serviço público, adotar-se-á, para cada grupo ocupacional, 5 (cinco) fatores dispostos no artigo 25 da lei nº 1245/93, na forma disposta nos anexos VI, VII, VIII e IX .

§ 1º - A cada fator serão atribuídos pontos de acordo com as finalidades e filosofia de ação administrativa municipal.

§ 2º - Os Departamentos de Administrativo e Contábil se encarregarão das formalidades burocráticas necessárias para fins de avaliação de desempenho.

Art. 25 - É permitido ao servidor apresentar recurso contra sua classificação no processo de avaliação para Promoção Horizontal e Vertical.

§ 1º - Para atendimento do que dispõe o "caput" deste artigo, o servidor terá 15 (quinze) dias para recorrer, a partir da data da publicação do resultado.

§ 2º - O Setor Administrativo, apreciará o recurso interposto pelo servidor no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolação.

CAPITULO V
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 26 - Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender, cargos de chefia e Assessoria.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Art. 27 - O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, cujo percentual será de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 100% (cem por cento), calculado sobre a remuneração básica do cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Presidente da Câmara Municipal, estabelecer para cada cargo em comissão o adicional a ser concedido.

CAPITULO VI
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 28 - O concurso público para provimento de cargos no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco reger-se-á pelas normas estabelecidas no Regime Jurídico dos servidores públicos, bem como as contidas no anexo X, parte integrante da presente Resolução.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - As disposições desta Resolução se aplicam exclusivamente aos servidores regidos pela lei nº 1245, de 17 de setembro de 1993, com exceção dos cargos de provimento em comissão, não passíveis de carreira.

Art. 30 - Ao servidor efetivo que forem atribuídas funções não inerentes às de seu cargo poderá ser concedida gratificação de função de até 50% (cinqüenta por cento) sobre seus vencimentos básicos e vantagens percebidas.

Parágrafo único. Fica a critério do Presidente da Câmara Municipal estabelecer gratificação de função até o limite estabelecido no "Caput" deste artigo, mediante Portaria.

Art. 31 - Fica estabelecido o mês de outubro como data base da categoria.

Art. 32 - As especificações e respectivas pontuações constantes no anexo IX desta Resolução, será acrescida a média das avaliações de desempenho dos respectivos grupos ocupacionais.

Art. 33 - As aplicações das avaliações de desempenho obedecerão as normas constantes no anexo XI, parte integrante desta Resolução.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Valmir Tasca
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 27 de junho de 2013.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Resolução nº 5/2013

Os insignes vereadores Valmir Tasca (DEM), Leunira Tesser (PDT), Guilherme Silverio (PMDB), e Ênio Ruaro (PR), componentes da Mesa Diretora da Casa, apresentaram o projeto de resolução em epígrafe numerado, que tem por finalidade acrescentar dispositivos à Resolução nº 6, de 26 de setembro 1995, que estabelece o Quadro de Pessoal e Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

Ausente a justificativa ao projeto.

É o sucinto resumo. Passa-se à análise jurídica do Projeto.

Sabe-se que o Poder Legislativo Municipal, recentemente, aprovou Lei que instituiu um novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos destinados ao quadro de pessoal efetivo da Casa.

Neste ínterim, em virtude da aprovação da lei neste sentido, houve a revogação expressa da Resolução nº 7, de 26 de setembro de 1995, que instituía o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara.

No bojo desta Resolução revogada, havia a previsão de um Capítulo específico que tratava dos cargos de provimento em comissão, versando sobre a natureza jurídica, a forma de provimento e possibilidade de concessão de gratificação de dedicação exclusiva ou tempo integral.

Neste sentido, pois, que o presente projeto de resolução teve sua proposição, vale dizer, com o intuito e finalidade de suprir uma lacuna legislativa originada pela revogação integral da Resolução nº 7/1995.

Quanto à competência legislativa, é a redação do art. 14, IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 14. Compete à Câmara Municipal: [...]
IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

No mesmo sentido, é a redação do art. 28, IV, do Regimento Interno da Câmara:

Art. 28. Compete à Mesa da Câmara entre outras atribuições:
[...]
IV – propor, ao Plenário, projetos de resolução que crie, transforme ou extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais.

A redação é a mesma da que dispunha a Resolução nº 7/1995 (arts. 26 e 27). Ressalta-se que a previsão de dispositivos tratando de cargos de provimento em comissão na Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, mostra-se inteiramente apropriada, porquanto este diploma legal justamente dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara de Pato Branco.

Sem delongas, no que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última cabe aos vereadores, aprovando ou reprovando o presente projeto de resolução, conforme discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise jurídica, informar que a matéria objeto do projeto não apresenta impedimentos legais que possam barrar sua normal tramitação.

Ante o exposto, é o parecer favorável à normal tramitação do projeto.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 9 Visto

Comissão de Políticas Públicas
Parecer ao Projeto de Resolução nº 5/2013

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 5/2013**, de 26 de junho de 2013 – Acrescenta artigos 2-A e 2-B a Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Sabe-se que o Poder Legislativo Municipal, recentemente, aprovou Lei que instituiu um novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos destinados ao quadro de pessoal efetivo da Casa.

Neste ínterim, em virtude da aprovação da lei neste sentido, houve a revogação expressa da Resolução n° 7, de 26 de setembro de 1995, que instituía o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Câmara.

No bojo desta Resolução revogada, havia a previsão de um Capítulo específico que tratava dos cargos de provimento em comissão, versando sobre a natureza jurídica, a forma de provimento e possibilidade de concessão de gratificação de dedicação exclusiva ou tempo integral.

Neste sentido, pois, que o presente projeto de resolução teve sua proposição, vale dizer, com o intuito e finalidade de suprir uma lacuna legislativa originada pela revogação integral da Resolução n° 7/1995.

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, os documentos, não foi observado nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Claudemir Zanco - PSD – Membro/Relator

Enio Ruaro - PR
Presidente

Augustinho Polazzo - PP
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013

Através do Projeto de Resolução em epígrafe, pretendem os vereadores que compõem a Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal **acrescentar os dispositivos 2-A e 2-B à Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995**, a qual dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

A proposição tem por finalidade promover a organização dos Cargos em Provimento de Comissão no Poder Legislativo Municipal (que constava anteriormente na Resolução 07/1995).

Recentemente, esta Casa de Leis, aprovou o PL 68/2013 que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Pato Branco. Com a aprovação deste, a Resolução nº 07/1995, que anteriormente tratava da matéria, foi revogada integralmente, deixando uma lacuna na Resolução nº 06/1995. O Projeto de Resolução nº 05/2013 visa preencher a lacuna em aberto na Resolução nº 06/1995.

Quanto à competência legislativa, é a redação do art. 14, III e IV da Lei Orgânica do Município:

> **Art. 14.** Compete a câmara Municipal
> **III** - dispor sobre serviços administrativos, sua organização, funcionamento e segurança;
> **IV** - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à LOM nº 8, de 27.6.2000)

Segundo o Departamento Contábil da Casa, há previsão na LDO para contemplar os gastos decorrentes da alteração legislativa proposta, cita o art. 21, da Lei Municipal Nº 3.901, de 24 de julho de 2012 – LDO:

> **Art. 21.** A Lei Orçamentária considerará para o Legislativo Municipal, na programação de despesas com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 11 Visto

pessoal, os efeitos da revisão do plano de cargos e salários, reenquadramentos de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens concedidas, definidas em lei, revisão ou reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de pessoal de acordo com a necessidade, observando os limites de despesas com pessoal, estabelecidos na legislação específica

Encontra-se a proposição em conformidade com as normas que regem a matéria, estando apta a seguir seu trâmite normal.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV – Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 12 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2013 QUE ACRESCENTA ARTIGOS 2-A E 2-B A RESOLUÇÃO N°06, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
TIPO DA MATÉRIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO
ORIGEM: MESA DIRETORA
ENTRADA NA COMISSÃO: 27/06/2013
RELATOR: VEREADOR JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA – PT

RELATÓRIO

Em consequência da aprovação da Lei que institui um novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos ao quadro efetivo da Câmara Municipal, houve a revogação da Resolução n° 07, de 26 de setembro de1995, a qual instituía o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores.

Nesse sentido dá-se a importância deste Projeto, para suprir um espaço originado pela revogação integral da Resolução n° 07/1995, visto que a mesma possuía um capítulo que tratava dos cargos em provimento de comissão.

E, ainda, como está previsto na Lei Orgânica do Município de Pato Branco no Art. 14, inciso IV, é de caráter da Câmara Municipal "dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para reflexão da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias". E no Regimento interno da Câmara Municipal, no Art. 28, inciso IV, o qual relata que compete a Mesa da Câmara "propor, ao plenário, projetos de resolução que crie, transforme ou extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, fixem as correspondentes remunerações iniciais".

Pelo exposto, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, com base no interesse público, na legalidade e na justiça, após análise da matéria em tela, conclui por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Resolução 05/2013, encaminhando ao setor competente para prosseguimento e após, apreciação e deliberação em Plenário.

Pato Branco, 01 de julho de 2013.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT
Membro / Relator

Vereadora Leunira Viganó Tesser – PDT
Presidente

Vereador Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 14

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 4 DE JULHO DE 2013

Acrescenta artigos 2-A e 2-B a Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescida dos arts. 2-A e 2-B, com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender as funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional."

"Art. 2-B O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre a remuneração básica do cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Presidente da Câmara Municipal, estabelecer para cada cargo em comissão o adicional a ser concedido."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de julho de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2013 | ANO XXVIII | NÚMERO 5817 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 4 DE JULHO DE 2013

Acrescenta artigos 2-A e 2-B a Resolução nº 06, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco, passa a vigorar acrescida dos arts. 2-A e 2-B, com a seguinte redação:

"Art. 2-A Os cargos de provimento em comissão destinam-se a atender as funções de direção, chefia e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal e serão ocupados preferencialmente por servidores de Carreira Técnica ou Profissional do Município, ou por cidadãos que possuam experiência administrativa e habilitação profissional."

"Art. 2-B O Presidente da Câmara Municipal poderá conceder aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, adicional pela prestação de serviço em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, no percentual de até 100% (cem por cento), calculado sobre a remuneração básica do cargo.

Parágrafo único. Fica a critério e conveniência do Presidente da Câmara Municipal, estabelecer para cada cargo em comissão o adicional a ser concedido."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2013.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de julho de 2013.

Valmir Tasca
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 16
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 3/2013

RECEBIDO EM: 24 de abril de 2013

Nº DO PROJETO DE RESOLUÇÃO: 3/2013

SÚMULA: Altera dispositivos e anexos da Resolução nº 6, de 26 de setembro de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal e estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pato Branco (servidores da Câmara). (Cargos efetivos: Administrador,Agente de Apoio,Assistente em Gestão "I",Assistente em Gestão "II"Assistente em Gestão "III", Assistente em Informática,Contador e Procurador Legislativo. Cargos em Comissão: Assessor Jurídico,Assessor de Comunicação,Assessor da Presidência e Assessor Parlamentar).

Autores: Mesa Diretora, composta pelos vereadores: Valmir Tasca – DEM (Presidente), Leunira Viganó Tesser – PDT (Vice-Presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PMDB (1° Secretário) e Enio Ruaro – PR (2º Secretário)

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: em 15 de maio de 2013
Relatora: Leunira Viganó Tesser – PDT
POLÍTICAS PÚBLICAS: em 15 de maio de 2013
Relator: Enio Ruaro - PR
FINANÇAS E ORÇAMENTO EM: 15 de maio de 2013.
RELATOR: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 20 de maio de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Augustinho Polazzo – PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de maio de 2013.
Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B, Valmir Tasca - DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 4, de 1º de julho de 2013

PUBLICADO: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5814, de 2 de julho de 2013.